# Imprensa Oficial
## da Estância de Atibaia

*Esta edição tem 4 páginas*

*Quarta-feira, 3 de agosto de 2005 - nº 620 - Ano IX*

**Imprensa Oficial na internet acesse o site: http://www.atibaia.sp.gov.br/imprensa/index.htm**


**PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**

Tornamos público, que se acha aberta no Setor de Editais e Contratos, desta Prefeitura, a licitação abaixo:

**PROCESSO 16.604/05 – PREGÃO PRESENCIAL N.° 109/05**
**OBJETO**: Aquisição de veículos nacionais, fabricação ano 2.005, destinados à Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria de Educação e Cultura.
**ENTREGA DOS ENVELOPES E INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES:** "Proposta e Documentação", às 14:00 horas do dia 17 de Agosto de 2005, no Setor de Editais e Contratos, situado na Rua Bruno Sargiani, 100 - Parque Jerônimo de Camargo – Atibaia/SP.
**AQUISIÇÃO DO EDITAL:** As pastas contendo o edital completo, poderá ser adquirida na Tesouraria Municipal, à Av. da Saudade, 252 – Centro, nos dias úteis, das 10:00 às 16:00 horas, mediante o pagamento de emolumentos, no valor de R$ 10,00 (dez reais) ou, sem ônus via Internet pelo site www.atibaia.sp.gov.br
**DEMAIS INFORMAÇÕES:** Setor de Editais e Contratos, sita à Rua Bruno Sargiani, 100 – Parque Jerônimo de Camargo - Fone/Fax: (0**11) – 4413-6282.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – ATIBAIA/SP, 02 de Agosto de 2005 – Pedro Ambrosio Netto - Secretário de Administração; José Roberto de Goy – Diretor do Departamento de Suprimentos.

**AVISO DE RE-RATIFICAÇÃO**

PROCESSO N.º 15.332/05 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 108/05 - OBJETO: Aquisição de projetor multimídia, retroprojetor e tela de projeção digital retrátil, destinados a diversos setores desta Prefeitura. Tornamos público que no subitem 8.1.1. do edital, onde lê-se:"Valor unitário do item e valor total do lote, em algarismo e por extenso, em moeda corrente nacional, conforme a disposição constante no ANEXO I, devendo ser consideradas três casas após a vírgula." lê-se apenas: valor unitário do item, em algarismo e por extenso, em moeda corrente nacional, conforme a disposição constante no ANEXO I, devendo ser consideradas três casas após a virgula. As demais condições do presente edital, permanecem inalteradas. PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, 01 de Agosto de 2.005. Rosimeire Bastos da Silveira Ligório - Pregoeira.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – ATIBAIA/SP, 01 de agosto de 2005 – Pedro Ambrosio Netto - Secretário de Administração; José Roberto de Goy – Diretor do Departamento de Suprimentos.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**

Processo n.º 14.083/05 - Pregão Presencial n.º 104/05 - Objeto: Aquisição de tacha monodirecional, cola com catalizador, micro-esfera de vidro retrorrefletivas (tipo DRON-ON), e tintas a base de resina acrílica diversas cores, destinados ao uso da Secretaria de Segurança Pública desta Prefeitura através de Registro de Preços , por um período de 12 (doze) meses. HOMOLOGAÇÃO - Conforme ata da Pregoeira Municipal, constante do processo, e inexistindo recursos interpostos por parte dos participantes do certame, HOMOLOGO a licitação em epígrafe, face ao pleno atendimento à legislação pertinente, às empresas: A.A. DE J. CORDEIRO TINTAS - EPP., os itens: 01 no valor unitário de R$ 2,20; 02 no valor unitário de R$ 2,20; 03 no valor unitário de R$ 3,50; 04 no valor unitário de R$ 10,20; 05 no valor unitário de R$ 10,40; 06 no valor unitário de R$ 11,25; 07 no valor unitário de R$ 5,80; 11 no valor unitário de R$ 110,00. SINASEG SINALIZAÇÃO E SEGURANÇA LTDA., o item:08 no valor unitário de R$ 47,00. FOKUS BRASIL SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA., os itens: 09 no valor unitário de R$ 132,00; 10 no valor unitário de R$ 132,00; 12 no valor unitário de R$ 59,00. Ao Setor de Editais e Contratos para publicação e lavratura da competente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, na forma do edital. À Secretaria de Administração para os fins legais. PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO JERÔNIMO DE CAMARGO, aos 29 de Julho de 2005. RICARDO DOS SANTOS ANTONIO - Prefeito Municipal - em exercício.

Processo n.º 14.084/05 - Pregão Presencial n.º 105/05 - Objeto: Aquisição de placas de regulamentação, destinados ao uso da Secretaria de Segurança Pública desta Prefeitura através de Registro de Preços, por um período de 12 (doze) meses. HOMOLOGAÇÃO - Conforme ata da Pregoeira Municipal, constante do processo, e inexistindo recursos interpostos por parte dos participantes do certame, HOMOLOGO a licitação em epígrafe, face ao pleno atendimento à legislação pertinente, à empresa: REFLETIVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLACAS LTDA., os itens: 01 no valor unitário de R$ 40,40; 03 no valor unitário de R$ 59,00; 06 no valor unitário de R$ 62,00; 07 no valor unitário de R$ 36,00; 09 no valor unitário de R$ 85,00. SIRGA ENGENHARIA E CONTROLE DE QUALIDADE LTDA., os itens: 02 no valor unitário de R$ 109,00; 04 no valor unitário de R$ 125,00; 05 no valor unitário de R$ 51,45; 08 no valor unitário de R$ 66,00; 10 no valor unitário de R$ 194,00. Ao Setor de Editais e Contratos para publicação e lavratura da competente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, na forma do edital. À Secretaria de Administração para os fins legais. PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO JERÔNIMO DE CAMARGO, aos 29 de Julho de 2005. RICARDO DOS SANTOS ANTONIO - Prefeito Municipal - em exercício.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – ATIBAIA/SP, 01 de agosto de 2005 – Pedro Ambrosio Netto - Secretário de Administração; José Roberto de Goy – Diretor do Departamento de Suprimentos.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**

Processo n.º 8.599/05 - Pregão Presencial n.º 107/05 - Objeto: Aquisição de cartuchos de tinta para impressoras, destinados a diversos setores desta Prefeitura, através de Registro de Preços , por um período de 12 (doze) meses. HOMOLOGAÇÃO - Conforme ata da Pregoeira Municipal, constante do processo, e inexistindo recursos interpostos por parte dos participantes do certame, HOMOLOGO a licitação em epígrafe, face ao pleno atendimento à legislação pertinente, às empresas: RIO PRETO COMÉRCIO DE CARTUCHOS LTDA ME., os itens: 01 no valor unitário de R$ 68,00; 02 no valor unitário de R$ 75,00; 06 no valor unitário de R$ 87,50; 07 no valor unitário de R$ 35,50. FAX POINT INDÚSTRIA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., os itens: 03 no valor unitário de R$ 25,50; 04 no valor unitário de R$ 25,50; 05 no valor unitário de R$ 29,00; 08 no valor unitário de R$ 24,50; 11 no valor unitário de R$ 46,00; 12 no valor unitário de R$ 45,00. HELIOPEL MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO LTDA EPP., o item: 09 no valor unitário de R$ 205,00. SÉRGIO ROBERTO DE ALMEIDA ATIBAIA ME., o item: 10 no valor unitário de R$ 136,00. Ao Setor de Editais e Contratos para publicação e lavratura da competente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, na forma do edital. À Secretaria de Administração para os fins legais. PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO JERÔNIMO DE CAMARGO, ao 01 de Agosto de 2005. RICARDO DOS SANTOS ANTONIO - Prefeito Municipal - em exercício.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – ATIBAIA/SP, 01 de agosto de 2005 – Pedro Ambrosio Netto - Secretário de Administração; José Roberto de Goy – Diretor do Departamento de Suprimentos.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**

Processo n.º 15.332/05 - Pregão Presencial n.º 108/05 - Objeto: Aquisição de projetor multimídia, retroprojetor e tela de projeção digital retrátil, destinados a diversos setores desta Prefeitura. HOMOLOGAÇÃO - Conforme ata da Pregoeira Municipal, constante do processo, e inexistindo recursos interpostos por parte dos participantes do certame, HOMOLOGO a licitação em epígrafe, face ao pleno atendimento à legislação pertinente, às empresas: ESTADO

# Poder Executivo

Prefeito José Roberto Trícoli - Vice-prefeito Ricardo dos Santos Antônio
Palácio Jerônimo de Camargo - Av. da Saudade, 252 Centro - CEP:12.940-560

DA ARTE INFORMÁTICA E TECNOLOGIA LTDA., os ítens 01 e 02, no valor total de R$ 20.157,00 (vinte mil, cento e cinquenta e sete reais); COMERCIAL ESTEVES RIBEIRÃO PRETO LTDA - EPP., os itens 03 e 04, no valor total de R$ 1.160,00 (um mil, cento e sessenta reais). À Secretaria de Administração para os fins legais. PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, PALÁCIO JERÔNIMO DE CAMARGO, aos 02 de Agosto de 2005. RICARDO DOS SANTOS ANTONIO - Prefeito Municipal - em exercício.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – ATIBAIA/SP, 02 de Agosto de 2005 – Pedro Ambrosio Netto - Secretário de Administração; José Roberto de Goy – Diretor do Departamento de Suprimentos.

**SAAE – SANEAMENTO AMBIENTAL DE ATIBAIA**

**AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA – NOTIFICAÇÃO**

**Nº 133/05**

**1. Identificação do Autuado**
Nome ou Razão Social: **IZAIAS SPINA NETO**
Endereço: PRIMAVERA, N ° 280 – **Proc. Adm. 776/05**
Bairro: JD. IMPERIAL - CDC: 30922101
**2. Irregularidades / Penalidades**
Conforme consta do Auto de Constatação e Apreensão nº 285/05-15:00hs, no dia 27 do mês de junho de 2005 verificou-se que o autuado acima infringiu o disposto no artigo 137 inc.V do Regulamento do SAAE, aprovado pelo Decreto nº 4398/03, tendo em vista a disposição dos resíduos em horário e período diverso do estabelecido para coleta, ficando aplicada a pena de 10 (dez) UVRM, valor do dia R$ 16,53 (dezesseis reais e cinquenta e três centavos), calculado nos termos do mesmo Regulamento acima mencionado,
**3. Recurso:**
O recurso deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias a partir da publicação da presente notificação, no atendimento do SAAE, sito na Pça. Roberto Gomes Pedrosa nº 11 – Centro. Se o presente auto / notificação não for impugnado no prazo acima, reputar-se-ão verdadeiros os fatos.
**4. Local e data:**
Atibaia, 29 de junho de 2005

ENG° RICARDO YDEHARA
Diretor de Resíduos Sólidos

**Proc nº 462/05**

**Retificação**

No Decreto nº 4. 747, de 22 de julho de 2005.

**Onde se lê:**
Resolução CONTRAN nº 141, de 03 de outubro de 2002.

**Leia–se:**

**Resolução CONTRAN nº 146, de 27 de agosto de 2003.**

**PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO**

**PROCESSO SELETIVO PARA ALFABETIZADORES VOLUNTÁRIOS DIVULGAÇÃO DA PROVA REALIZADA NO DIA 30/07/2005 E DO GABARITO**

**PARTE 1 - Questões**
I – A educação é uma política social básica, ou seja, pode - se dizer que é um direito de todos. Isso significa que, no nível fundamental, a cobertura da política de educação deve ser universal. Nenhuma criança, adolescente ou adulto que não teve acesso a esse ensino na idade adequada pode ser privado desse direito. De acordo com o texto, assinale a alternativa correta.
**A) A educação, quando obrigatória (direito de todos), é dever do Estado e da família. Os adultos que não tiveram acesso ao ensino fundamental na idade própria podem exigí-lo na forma da lei, pois a educação é um direito público subjetivo (artigo 208, § 1º da C.F.);**
B) A educação nacional visa ao desenvolvimento pessoal, social e profissional do ser humano. A pessoa, o cidadão e o trabalhador são, pois, o horizonte teleológico da nossa educação, ou seja, o resultado pretendido de todo esforço nesse campo.
C) A Educação de Jovens e Adultos deve ser organizada pelo governo estadual e o nível municipal não deve se imiscuir dessa modalidade de ensino;
D) A educação nacional é um dos níveis da Educação Básica por isso é obrigatória;
E) A preparação para o ingresso no mundo do trabalho é um dos alvos da educação e a Educação de Jovens e adultos deve primordialmente ter essa preocupação.

II – De acordo com o Artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 05 de outubro de 1988:
A) Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros natos a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos da lei;
B) Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos da lei;
C) São invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;
D) É inviolável a liberdade de consciência e crença, sendo assegurado o livre exercício da religião católica como religião obrigatória no currículo das escolas;
**E) Estão corretas apenas as alternativas A e C.**

III – De acordo com a Constituição Federal são gratuitos para os reconhecidamente pobres, na forma da lei o registro civil de nascimento e a certidão de óbito, nesses termos a escola deve:
A) Exigir para a matrícula na rede de ensino a certidão de nascimento dos candidatos à vaga;
**B) Para preservar o direito do cidadão à educação, matricular o aluno independentemente da posse dos documentos mediante a apresentação pelo mesmo de declaração onde conste a data e o local de nascimento e o nível de escolaridade;**
C) Atentar para o fato de não poder recusar a matrícula do aluno em nenhuma modalidade ou etapa do ensino público;
D) Tendo em vista a gratuidade da certidão de nascimento a escola deve matricular o aluno que não poderá freqüentar as aulas enquanto não apresentar a documentação exigida por lei;
E) Matricular o aluno sem o documento e cancelar a matrícula se ele não apresentar a documentação exigida por lei.

IV – De acordo com o Art. 2º da Lei 9394/96 – que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a educação:
A) É dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento da pessoa humana, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;
**B) É dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;**
C) É dever apenas do Estado que deve garantir o acesso e permanência de todos os que ingressam no sistema de ensino,
D) Deve ser oferecida em estabelecimentos públicos de ensino que devem emanar normas de acordo com a realidade de cada comunidade;
E) Deve ser oferecida em estabelecimentos públicos e privados onde obrigatoriamente seja respeitada a cultura dos educandos.

V – São etapas da Educação Básica, de acordo com a LDB:

# Poder Executivo

A) A educação infantil, o ensino fundamental, o ensino médio e o ensino profissionalizante;
B) A educação infantil, o ensino fundamental – ciclo I e ciclo II, o ensino médio e a educação de jovens e adultos;
C) A educação infantil, o ensino fundamental, o ensino médio e o ensino superior,
D) **A educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio**;
F) O ensino fundamental, o ensino médio e a educação de jovens e adultos.

VI – Os movimentos a favor de uma Escola Pública de qualidade se estendem por todo o país, uma vez que a escola deve ser um dos principais locais de aprendizagem e apropriação do conhecimento. A contribuição da escola para a democratização do ensino está em:
A) atuar dentro das necessidades e dos interesses que o aluno manifesta;
B) entender o social como uma extensão do individual;
C) preparar intelectual e moralmente o aluno;
**D) difundir a escolarização para todos a partir de conteúdos universais**;
E) instituir mecanismos de mudança para transformação da sociedade.

VII - "A leitura do mundo precede a leitura da palavra, daí que a posterior leitura desta não possa prescindir da continuidade da leitura daquele" (Freire,1992,p:11), de acordo com o autor pode-se afirmar que:
A) O processo de escolarização deve servir para que o educando tenha acesso aos mais altos níveis de conhecimento;
B) A escola deve através de seu projeto pedagógico levar o aluno a uma melhor compreensão da realidade, aceitando-a como inexorável.
C) A escola deve através de seu projeto pedagógico elevar a consciência crítica do educando, preparando-o para o mundo do trabalho;
D) A escola deve propor ao educando a apropriação da palavra escrita porque somente através da alfabetização o homem se torna sujeito de sua história.
**E) A escola pode levar o educando, através da transmissão de conhecimentos e valores dominantes que ignoram e desqualificam a sua cultura a um processo de alienação da realidade;**

VIII – "A educação das crianças, dos jovens e dos adultos tem uma importância muito grande na formação do homem novo e da mulher nova"(Freire, 1992,p:86). Assim é correto afirmar que:
A) A educação nos moldes tradicionais garante o surgimento de uma sociedade melhor pois a sua metodologia já foi testada em inúmeras gerações;
B) Não se deve aplicar novas pedagogias porque podem se constituir em modismos que não garantem a emancipação do povo;
**C) Para formar o homem e a mulher "novos" é preciso também uma educação nova, uma educação completamente diferente da educação colonial, que eduque pelo trabalho e dê valor à ajuda mútua, que estimule a colaboração**;
D) Para formar o homem e a mulher "novos" é preciso também uma educação nova, uma educação diferente da educação colonial, que eduque para o trabalho, que estimule o espírito crítico formando cidadãos competitivos, porque competitiva é a sociedade;
E) É necessária uma educação política, mas neutra, uma vez que a escola não pode estimular a politização dos educandos e sim dar - lhes as ferramentas necessárias para viver melhor, num mundo cada vez mais competitivo e individualista.

IX – "A questão é que Paulo Freire não propôs um método entre outros" (Brandão,1981,p:15). Assim é incorreto afirmar que:
A) O conhecimento das experiências em alfabetização de adultos de Paulo Freire constituem ferramentas importantes para o alfabetizador porque antes de criar um método ele coloca uma educação contra outras;
B) Paulo Freire mais que um método deixou como legado para os educadores um novo sentimento de mundo, uma nova esperança no Homem, uma nova crença no valor e no poder da Educação,
**C) O papel do educador é fundamental no processo de alfabetização porque é ele que tem o domínio do saber, domina a metodologia e os conteúdos a serem transmitidos aos educandos;**
D) A alfabetização de adultos prescinde do respeito à cultura dos educandos, de metodologia apropriada à realidade e materiais diversificados como facilitadores à aquisição da linguagem escrita;
E) O método Paulo Freire deve ser visto como um processo, com as seqüências e etapas que ele repete a cada vez: como uma história coletiva de criar e fazer, que é a sua melhor idéia;

X – Na pedagogia de Paulo Freire é inquestionável a necessidade de... **exceto:**
A) **A partir de um tema gerador se inicia o processo de alfabetização propriamente dito, processo em que cabe a utilização da pedagogia tradicional pois o educador deve utilizar de todos os meios possíveis para garantir a aprendizagem dos educandos;**
B) Na alfabetização de adultos é necessário que se contribua para que o povo, tomando mais e mais a sua História nas mãos, se refaça na feitura da História;
C) Quanto mais conscientemente faça a sua História, tanto mais o povo perceberá, com lucidez, as dificuldades que tem a enfrentar, no domínio econômico, social e cultural, no processo permanente da sua libertação;
D) A alfabetização de adultos enquanto ato político e ato de conhecimento ser comprometida com o processo de aprendizagem da escrita e da leitura da palavra simultaneamente com a leitura e reescrita da realidade;
E) A alfabetização deve preparar o aluno para a fase de pós-alfabetização, enquanto continuidade aprofundada do mesmo ato de conhecimento iniciado na alfabetização;

**PARTE 2 – PRODUÇÃO**

Leia o trecho abaixo que faz parte do livro de Paulo Freire "Educação e Mudança":

**"A sabedoria parte da ignorância. Não há seres absolutos. Se num grupo de camponeses conversarmos sobre colheitas, devemos ficar atentos para a possibilidade de eles saberem muito mais do que nós.**
**Se eles sabem selar um cavalo e sabem quando vai chover, se sabem semear, etc...,não podem ser ignorantes (durante a Idade Média, saber selar um cavalo representava alto nível técnico), o que lhes falta é um saber sistematizado".**

Reflita sobre o argumento do autor no que se refere ao saber popular versus o saber escolarizado, tendo em vista a função social da Alfabetização de Adultos.

**CRITÉRIOS PARA CORREÇÃO**

· Atender à modalidade de texto solicitada, na produção de texto;
· Manter coerência textual na continuidade temática e de sentido do texto;
· Utilizar adequadamente os mecanismos de coesão.

**ATRIBUIÇÃO DE NOTAS**

**PARTE 1 – QUESTÕES**
Cada questão correta equivale a 1 (um) ponto,totalizando 10 (dez) pontos;

**PARTE 2 – PRODUÇÃO**
De acordo com os critérios estabelecidos, atribuição de valor com variação entre 1(um) e 10 (dez) pontos;

**RESULTADO FINAL**
A classificação final será feita considerando-se a soma de pontos da parte 1 e 2 da prova seletiva,dividida por dois.

**RESULTADO FINAL - PROCESSO SELETIVO**
**RELAÇÃO DE ALFABETIZADORES VOLUNTÁRIOS APROVADOS**

**CANDIDATO**
**MÉDIA**
1º - Kátia Aparecida de Oliveira
7,0
2º - Kelly Rodrigues
7,0
3º - Elizangela Aparecida Zago
6,5
4º - Regina Isabel da Silva Leite
6,0
5º - Irene Braga
5,5
6º - Bernadete de Souza Cardoso
5,5
7º - Maria Rodrigues da Silva
5,5
8º - Sandra Francisco dos Santos
5,5
9º - Vanessa Ferreira Dias
5,5
10º- Sandra Ivani da Cunha
5,0
11º - Sumara Aparecida de Salles
5,0
12º - Tatiane Lúcia Fanchini

# Poder Executivo

5,0
13º - Renata Cleonice Detoni
5,0
14º - Selma Fernanda Tavares
5,0

**Prazo para interposição de recurso - 5(cinco) dias, a contar desta publicação**.
Os recursos deverão ser protocolados na Secretaria de Educação e Cultura e encaminhados ao Setor de Educação de Jovens e Adultos.

Atibaia, 03 de Agosto de 2005

**RICARDO DOS SANTOS ANTONIO**
**Prefeito em exercício**

**IETE RODRIGUES REIS**
**Secretária de Educação e Cultura em exercício**

**SIMONE BACCI**
**Chefe do Setor de EJA**

JUSTIFICATIVA PRÉVIA

PROCESSO N.º 18.385/05 - OBJETO: Exploração do serviço de transporte coletivo urbano e rural, no município de Atibaia, em um único lote de serviços e veículos específicos, mediante concessão onerosa, por um período de 10 (dez) anos.
A PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA - SP, com fundamento no artigo 5º da Lei Federal 8.987/95, artigo 30, inciso V, da Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município, na Lei Complementar Municipal nº 306, de 9 de dezembro de 1.999 e no Decreto Municipal nº. 3.789, de 28 de janeiro de 2.000, informa que tem autorização do Poder Legislativo para outorgar CONCESSÃO dos serviços de transporte coletivo, urbano e rural, de passageiros no município de Atibaia, pelo prazo de 10 anos prorrogáveis por igual período, e apresenta **justificativa prévia**, para conhecimento dos interessados, ficando aberta, através deste ato, licitação, na modalidade de CONCORRÊNCIA, do tipo MELHOR PROPOSTA TÉCNICA, COM PREÇO FIXADO NO EDITAL, nos termos do artigo 15, inciso IV, da Lei Federal 8.987/95, com redação dada pelo artigo 2º, da Lei Federal 9.648/98, para a CONCESSÃO ONEROSA dos serviços supramencionados, incluindo a mobilização, operação, conservação, limpeza e manutenção da frota, no âmbito do Município, bem como a implantação, emissão, comercialização e gerenciamento de passe escolar, vale transporte ou assemelhados, em suas formas atuais ou através de modernização eletrônica que permita a minimização do custo para os usuários e atualidade dos serviços, o que deverá ser implementado no decorrer da execução do contrato.
Informa, ainda, que a Concorrência Pública 07/02, com o mesmo objetivo, já em fase final de análise de recursos quanto a habilitação das empresas participantes, encontra-se suspensa por determinação judicial exarada pela MM Juíza da 5ª Vara Judicial da Comarca de Atibaia nos autos do Processo 535/05, Ação Civil Pública, contra a qual foram apresentados recursos de Agravo de Instrumento pendentes de julgamento. Informa, também, que o Município de Atibaia não integra a mencionada lide, porém, por cautela, dá-se abertura ao presente procedimento para outorgar a concessão para operação do sistema de transporte coletivo no Município, sendo certo que, caso a decisão judicial que deu causa a esta licitação venha a ser modificada, este ato, bem como todos os atos dele decorrentes poderão ser declarados sem efeito, eficácia e validade.
Na forma da legislação vigente, especialmente do art. 39 da Lei 8666/93, e considerando que o valor da Concessão está estimado inicialmente em R$ 105.000.000,00 (cento e cinco milhões de reais), fica estipulado que no dia 15 de Agosto de 2.005, às 14h00, será realizada audiência pública, nas dependências do prédio do Antigo Fórum, na Avenida 9 de Julho.
Esclarece que a licitação que ora se inicia tramitará em obediência estrita ao disposto na Lei Federal, 8.987/05, Lei Federal 8.666/93, Lei Municipal 306/99 e demais legislação correlata em vigor.
Atibaia, 03 de Agosto de 2.005, RICARDO DOS SANTOS ANTONIO Prefeito Municipal em Exercício.
Secretaria de Administração aos 03 dias do mês de agosto de 2.005 - Pedro Ambrosio Netto - Secretário de Administração; José Roberto de Goy - Diretor do Departamento de Suprimentos.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA

*PROCESSO N.º 16.036/05 - RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO - Artigo 24 Inciso X da Lei Federal n.º 8.666/93.*
Tornamos público que de acordo com o parecer da Secretaria dos Assuntos Jurídicos e da Cidadania e Ratificação do Prefeito constante dos autos, fora dispensável a licitação para locação de imóvel localizado na Avenida da Saudade, esquina com a Rua São Vicente de Paula, 17 - Centro, para instalação da Vara do Trabalho de Atibaia, a favor do Sr. José Eduardo Palota, no valor mensal de R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), devendo ser onerada a dotação orçamentária ficha n.º 24 - órgão 0100 - unidade orçamentária 0100.01.00 - função 04 - programa 122 - subprograma 0107 - n.º P/A 2002 - categoria econômica 3390.36.00 – Prefeitura da Estância de Atibaia / Gabinete do Prefeito e Dependências.
*Prefeitura da Estância de Atibaia - Palácio Jerônimo de Camargo, Ricardo dos Santos Antonio - Prefeito Municipal em exercício.*
*Secretaria de Administração - Atibaia/SP, ao 1º dia do mês de agosto de 2.005 - José Roberto de Goy - Diretor do Departamento de Suprimentos; Pedro Ambrosio Netto - Secretário de Administração.*

Proc nº 1. 699/69 – Vol. V

D E C R E T O Nº 4. 753
De 03 de agosto de 2005

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para pagamento da taxa de coleta de lixo relativa ao exercício de 2005, referente à cota única e às parcelas vencidas em 28, 29 e 30 de julho de 2005.-

**O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA**, usando de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 69, inciso IX da Lei Orgânica do Município, e

**Considerando** que a medida liminar concedida na ação civil pública, processo nº 730/05, em trâmite perante a 4ª vara cível desta, que determinava a suspensão do lançamento e cobrança da taxa de coleta de lixo, foi suspensa por decisão do Tribunal de Justiça de São Paulo, nos autos do Agravo de Instrumento nº 537.084/0;

**Considerando** que, dessa forma, a cobrança deve prosseguir normalmente, não podendo os contribuintes serem prejudicados com a imposição dos encargos devidos por pagamento em atraso,

**Considerando** ainda que o prazo para pagamento do tributo em cota única, prorrogado pelo Decreto nº 4.740/05, restou prejudicado, em face da decisão judicial de primeira instância,

**D E C R E T A :**

**Art. 1º -** Fica prorrogado o prazo para pagamento à vista, em cota única, do carnê da taxa de coleta de lixo do exercício de 2005, para até o dia 15 de agosto de 2005, mantido o desconto geral de 6% (seis por cento).

**Art. 2º –** As parcelas da taxa de coleta de lixo/2005, vencidas em 28, 29 e 30 de julho de 2005, poderão ser pagas até 15 de agosto de 2005, sem incidência de multa, juros e correção monetária.

**Art. 3º -** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA DE ATIBAIA, "PALÁCIO JERÔNIMO DE CAMARGO", aos 03 de agosto de 2005.

**- Ricardo dos Santos Antônio -**
**PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO**

**- Carlos Roberto Belani Gravina -**
**DIRETOR SUPERINTENDENTE DO SANEAMENTO AMBIENTAL DE ATIBAIA**

Publicado e Arquivado no Gabinete do Prefeito, na data supra.

**- José Carlos Croth -**
**CHEFE DE GABINETE**